



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



LEI Nº 1.929, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REMANEJAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, no Orçamento do exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do seguinte elemento de despesa:

Anulação:

3390.40.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 500.000,00

Para suplementação do seguinte elemento:

3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 500.000,00

Parágrafo único. O remanejamento autorizado neste artigo ocorrerá dentro da mesma ação orçamentária, respeitada a classificação funcional-programática e a fonte de recursos originalmente aprovadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação, até o limite de:

I - **40% (quarenta por cento)** do total da despesa fixada para a referida Secretaria, mediante anulação parcial ou total de dotações próprias;

II - **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada para a referida Secretaria, mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026;

III - **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada para a referida Secretaria, mediante utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. As suplementações de que trata este artigo observarão o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (03.03.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito